



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PERGUNTAS E RESPOSTAS 02

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES

Todas as orientações estão alinhadas ao contido no Decreto nº 725 de 04/07/2022

1- O candidato pode afixar cartazes em igreja, comércios e outros locais do bairro?

Não. O candidato poderá afixar cartazes em locais determinados pela comissão escolar, no interior da unidade escolar, ou seja, em paredes, murais, portão de entrada e outros, sempre com fins de divulgação das propostas de trabalho dos candidatos.

2- O candidato poderá realizar campanhas em igrejas, condomínios, comércios e outros locais do bairro?

Não. As campanhas deverão ocorrer no interior da unidade escolar, em momentos organizados pela comissão escolar como visitas em salas de aula para conversa com os alunos, reunião com professores e com pais/responsáveis. Nestas ocasiões, o candidato poderá entregar suas propostas de trabalho.

3- A comissão escolar poderá fazer postagens em grupos de whatsapp (de pais) e em redes sociais (instagram e facebook)?

Sim, desde que as postagens objetivem a socialização de informações referentes ao processo de escolha de diretores ou coordenadores pedagógicos, ou seja, os conteúdos deverão incentivar a participação das famílias no processo democrático, comunicar as datas e horários das consultas públicas, esclarecer dúvidas sobre a votação e outros. ***Em hipótese alguma, divulgar fotos e nomes de candidatos.***

Em se tratando de divulgação em grupo de whatsapp de pais, pedimos o cuidado com o excesso de informações.

4- Os candidatos poderão fazer campanhas por meio de redes sociais?

Não. As campanhas deverão ocorrer por meio de participação dos candidatos em debates e entrevistas, em condições isonômicas para todos. Indicamos o cumprimento do contido no art. 37 do decreto, conforme segue:

Serão vedados na Campanha:

III. realizar propaganda nos diversos meios de transporte e de comunicação, incluindo redes sociais (facebook, instagram, whatsapp), admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer, em condições de igualdade, todos os candidatos inscritos da respectiva unidade;

5- Poderá ocorrer a entrega de panfletos ou informativos sobre os candidatos?

Sim, nos dias indicados para as campanhas (na visitação às salas de aula, nas reuniões com pais/alunos maiores de 16 anos e professores/funcionários) os candidatos poderão entregar suas propostas de trabalho.

6- A lista de votantes poderá ser gerada do SERE?

Sim. Solicitamos que o secretário escolar providencie esse material;

7- A cédula de votação (para escolha de diretores escolares) poderá conter o item “voto branco”?

Sim, a cédula de votação para escolha de diretores escolares (cédula de pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos e a cédula de professores/funcionários) poderá indicar o voto em branco (abaixo dos nomes dos candidatos à direção), conforme segue:

XXXXXXX

XXXXXXX

BRANCO

Atenção! Em 21/11/2022 foi enviado e-mail para a comissão escolar com o modelo da cédula.

8- A cédula de votação (para escolha do coordenador pedagógico) poderá conter o “voto em branco”?

Não, pois a lógica de apuração é diferente. Como as unidades normalmente têm mais de um candidato, na cédula constará o *nome de todos e o voto em branco será computado individualmente ao candidato em que o “quadrado estiver em branco”*. **Desta forma, os professores e funcionários (efetivos ou não) deverão manter em branco o “quadrado” do candidato rejeitado (não assinalar nada).**

9- Na escolha do diretor, como o votante deverá proceder em caso de não aceitação do candidato da cédula?

Deverá assinalar o “quadrado do voto em branco”, conforme segue:

BRANCO

10- Se a cédula apresentar alguma outra forma de registro (rabiscos, escrita de palavras/ frases, desenhos e outros) que não seja a marcação no “quadradinho” o que acontecerá?

O voto será anulado.

11- No processo de escolha para a função de coordenador, quando será considerado voto branco?

- Em unidades escolares com um candidato para uma única vaga, será considerado voto branco se o não for assinalado.
- Em unidades escolares com dois candidatos para uma única vaga, será considerado voto branco se os na frente dos nomes dos dois candidatos não estiverem assinalados (neste caso, o candidato vencedor precisa de 50% mais um dos votos válidos).
- Em unidades escolares com dois candidatos para duas vagas, será considerado voto branco se qualquer um dos ou, os dois não forem assinalados. Para o candidato que não tiver X no seu nome, será considerado voto branco.

Obs.: O mesmo raciocínio se aplica para mais de dois candidatos concorrendo a duas ou mais vagas.

12- Os funcionários das empresas terceirizadas poderão votar para a função de coordenador?

Não. Considerando o contido nos artigos 41 e 47, os funcionários das empresas terceirizadas terão direito ao voto para a função de diretor e no caso de chapa, diretor/diretor auxiliar.